



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**REITORIA**



**PORTARIA Nº 351/2021 - REITORIA (11.01.17.03)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Belém-PA, 26 de março de 2021.**

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 132, de 12/07/2017, página 01, Seção 02, tendo em vista a publicação da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que entrou em vigor no dia 15 de agosto de 2020, contemplando normas de tratamento e proteção de dados pessoais e o que consta no processo nº 23084.005612/2021-44, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, o Grupo de Trabalho sobre as ações de Proteção de Dados Pessoais (GTPD).

Art. 2º O GTPD/UFRA será constituído com base na seguinte estrutura organizacional e composta pelos servidores designados sob a Coordenação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da UFRA, conforme segue:

SETORES	SERVIDORES	SIAPE	FUNÇÃO
<b>OUVIDORIA</b>	JOELDEN ROBERTO ALVES DA ROCHA	1482173	<b>Coordenador</b>
<b>ASCOM</b>	BEN RHOLDAN SOUSA PEREIRA	1149322	<b>Membro</b>
<b>PREFEITURA</b>	HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO	1122453	<b>Membro</b>
<b>STIC</b>	AILSON MEDEIROS VASCONCELOS	1546627	<b>Membro</b>
<b>PROPLADI</b>	JOSE RAIMUNDO VIANA	388765	<b>Membro</b>
<b>PROEX</b>	JONAS ELIAS CASTRO DA ROCHA	2146499	<b>Membro</b>
<b>PROAES</b>	JHEIME MATOS DE SOUSA	1864723	<b>Membro</b>
<b>PROGEP</b>	WELLINGTON JOSE DA SILVA ALVES	1952786	<b>Membro</b>
<b>PROEN</b>	MARISA CRISTINA MORENO ALVES DE ANDRADE	1715232	<b>Membro</b>
<b>PROAF</b>	AUGUSTO CEZAR SOUZA DIAS	2020534	<b>Membro</b>
<b>PROPED</b>	MARIA DE NAZARÉ MARTINS MACIEL	1122452	<b>Membro</b>

Art. 3º Ao GTPD/UFRA, dentre as suas ações específica à Lei, compete:

§ 1º Nos casos de vacância e afastamentos legais do coordenador, os membros do GTPD/UFRA farão a designação da coordenação, titular ou em exercício, e notificarão a Reitoria para devidas publicações no Boletim de Serviços da UFRA.

§ 2º **Desenvolver subgrupos de trabalhos, conforme definido pela coordenação, entre os membros** designados, para definição e construção das diretrizes e das políticas de atuação, com o objetivo de adequar a UFRA, em seus processos e sistemas, aos regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 3º Definir, em consonância com as competências de cada subgrupo de Trabalho, os cronogramas e as responsabilidades a serem desenvolvidas no âmbito da LGPD;

§ 4º Definir ações, atividades, projetos, alterações contratuais e instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito da UFRA.

Art. 4º Compete ao GTPD/UFRA:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes, e propor ações para a conformidade da UFRA com as disposições da Lei n.º 13.709/2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei n.º 13.709/2018;

IV - prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - receber orientações do Encarregado de Dados Pessoais (DPO) da LGPD na UFRA, e adotar providências;

VII - no desempenho de suas atribuições, o GTPD/UFRA deverá observar as diretrizes da política de segurança da informação da UFRA.

Art. 5º O GTPD/UFRA reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que houver convocação da coordenação, por solicitação do Encarregado de Dados Pessoais da LGPD na UFRA, pela Reitoria ou ainda a pedido de qualquer um dos membros.

§ 1º Em razão da matéria pautada, por análise do GTPD/UFRA ou por decisão da coordenação, poderão ser convidados a participar das reuniões servidores externos à comissão ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante do GTPD/UFRA poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao coordenador em até 02 (dois) dias úteis anteriores à reunião convocada.

Art. 6º As decisões do GTPD/UFRA serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) membro. Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações do GTPD/UFRA se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 7º A implementação, normativos das ações e deliberações do GTPD/UFRA, dependerão das publicações pela Reitoria no Boletim de Serviços da UFRA.

Art. 8º o GTPD terá suas convalidações e seus efeitos legais constituídos até dia 31 de agosto de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*(Assinado digitalmente em 29/03/2021 09:05)*

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO

REITOR - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
REITORIA (11.01.17.03)  
Matrícula: 2223329

Processo Associado: 23084.005612/2021-44

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sjpac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **351**, ano: **2021**, tipo:  
**PORTARIA**, data de emissão: **26/03/2021** e o código de verificação: **89055d703e**